

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE GABINETE DO REITOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 de 27 de Julho de 2022

Ratifica, com ajustes, procedimentos para anexação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados, para efeito de desenvolvimento das atividades presenciais nas dependências da UFS, por parte da comunidade universitária.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior (CONSU) através das Resoluções nº 19, de 23/05/2022, e de nº 22, de 14/07/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 07/2022/GR;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS:

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Ratificar, com ajustes, procedimentos para anexação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados, para efeito de desenvolvimento das atividades presenciais nas dependências da UFS, por parte da comunidade universitária, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU.
- §1º O comprovante de vacinação deverá ser anexado por docente (efetivo, substituto, visitante, voluntário); técnico administrativo; discente e trabalhador terceirizado em qualquer um dos sistemas integrados SIGRH, SIGAA ou SIPAC.
- **§2º** Membros da comunidade universitária que, por razões diversas, não se disponham a anexar os comprovantes de vacinação, deverão apresentar exames/testes com resultado negativo e/ou de imunidade para a Covid-19, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2022/GR.
- §3º Quando o comprovante anexado ou resultado do exame/teste for ilegível ou não corresponder ao disposto nesta instrução normativa, o membro da comunidade universitária deverá efetuar a correção em até 02 (dois) dias após ter recebido a notificação, sob pena de não ter a homologação do seu comprovante de vacinação ou de resultado do exame/teste.
- §4º A prestação de informação falsa ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.
- Art. 2º Serão aceitos como documentos de comprovação vacinal o certificado nacional de

vacinação, gerado através do aplicativo virtual Conecte-SUS; o comprovante com identificação do nome, emitido pela unidade de saúde responsável pela aplicação da vacina, ou certificado internacional com identificação do órgão responsável e do país.

- **Art. 3º** Caberá à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) verificar a inserção e proceder à homologação do comprovante vacinal contra à Covid-19 nos sistemas integrados da UFS, anexado pelo docente (efetivo, substituto, voluntário e visitante) ou técnico administrativo.
- **Art. 4º** Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, por parte dos trabalhadores terceirizados, e notificar a empresa contratada para substituição imediata do trabalhador quando não houver a comprovação da vacinação ou apresentação de resultado de teste negativo ou de imunidade contra a Covid-19, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU e da Instrução Normativa nº 07/2022/GR.
- **Art. 5º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos discentes da graduação.
- **Art. 6º** Caberá aos coordenadores dos programas de pós-graduação verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos discentes da pós-graduação.
- **Art. 7º** Caberá ao Colégio de Aplicação (CODAP) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos alunos do ensino fundamental e ensino médio.
- **Art. 8º** Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mediante ato formal encaminhado pela chefia imediata, para apuração de responsabilidade do docente efetivo ou técnico administrativo que não tenha apresentado o comprovante de vacinação ou, de modo alternativo, resultado negativo de exame/teste ou imunização contra a Covid-19, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU e da Instrução Normativa nº 07/2022/GR.
- **Parágrafo Único -** Em caso de descumprimento do estabelecido nas Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU, Instrução Normativa nº 07/2022/GR e nesta instrução normativa, os docentes temporários estarão sujeitos à aplicação dos dispositivos contratuais.
- **Art. 9º** Os discentes em atividades presenciais que não tenham apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou, de modo alternativo, resultado negativo de exame/teste ou imunização contra a Covid-19 estarão sujeitos, caso insistam em frequentar os espaços internos da UFS, a processo de sindicância específico para apuração de conduta, nos termos da Instrução Normativa nº 7/2022/GR.
- **§1º** No caso de discente da graduação, caberá à coordenação de curso requerer junto à Próreitoria de Graduação (PROGRAD) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação direta da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

**§2º** No caso do discente da pós-graduação, caberá à coordenação do programa requerer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação (POSGRAP) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação do representante discente da Comissão de Pós-graduação (CPG).

§3º No caso do discente da educação básica, caberá à Direção do Colégio de Aplicação (CODAP) adotar, juntamente com o Conselho Geral, as medidas necessárias para sanar os casos identificados de descumprimento das resoluções referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 10** Os membros da comunidade universitária que ainda não anexaram o comprovante de vacinação, poderão fazê-lo a qualquer momento, por meio do acesso aos sistemas integrados da UFS.

**Parágrafo Único -** Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), via sistemas integrados, o monitoramento e envio de notificação de pendências aos membros da comunidade universitária que ainda não estejam em situação regular quanto à comprovação vacinal, informando às chefias imediatas os casos identificados.

**Art. 11** O uso de máscaras é obrigatório em ambientes fechados e recomendado em espaços abertos, conforme disposto na Resolução nº 19/2022/CONSU.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do *caput* deste artigo implicará em responsabilização nos termos das normas administrativas vigentes.

**Art. 12** Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Planejamento (PROPLAN), de Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) e de Extensão (PROEX); e o Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga a Instrução Normativa nº 04/2022/GR, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

## PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

### REITOR EM EXERCÍCIO

ROSALVO FERREIRA SANTOS:468 00646415

Assinado de forma digital por ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415 Dados: 2022.07.27 17:16:46 -03'00' Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\_servico/busca\_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE GABINETE DO REITOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 de 19 de Julho de 2022

Estabelece procedimentos para apresentação de resultado de exame/teste negativo e/ou de imunidade para a Covid-19, conforme disposto na Resolução 22/2022/CONSU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial da 3ª Vara da Justiça Federal do Processo nº 0801067-30.2022.4.05.8500 - Mandado de Segurança Cível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir tratamento isonômico a todos aqueles que não tenham, por razões diversas, anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior (CONSU) através da resolução nº 22/2022/CONSU, de 14/07/2022;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para apresentação de resultado de exame/teste negativo e/ou de imunidade em relação à Covid-19, conforme disposto na Resolução nº 22/2022/CONSU.
- §1º Membros da comunidade universitária (docente efetivo, substituto, voluntário e visitante; técnico administrativo; discente em atividades presenciais e trabalhador terceirizado) que, por razões diversas, não tenham anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS e, não se disponham a fazê-lo, deverão apresentar exames/testes com resultado negativo e/ou de imunidade para a Covid-19.
- **§2º** Conforme recomendação do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS, a apresentação de resultado de exames/testes, do tipo PCR ou antígeno, referentes à ausência da doença terá periodicidade semanal e os laudos referentes à detecção de anticorpos neutralizantes deverão ser apresentados a cada 3 (três) meses.
- §3º De acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução 22/2022/CONSU, os meios e os custos dos exames/testes serão de responsabilidade do membro da comunidade universitária.
- §4º Os resultados dos exames/testes deverão conter identificação (nome do paciente), data, resultado do teste, empresa ou instituição responsável pela realização do exame/teste.
- Art. 2º O encaminhamento do resultado de exames/testes por parte de docentes (efetivos, substitutos, visitantes, voluntários) e técnicos administrativos, deve ser feito para a chefia

imediata e, em caso de resultado positivo, também à DIASE.

Art. 3º No caso de discentes da graduação, o encaminhamento do resultado de exames/testes deve ser feito para a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), via e-mail testecovidgraduacao@academico.ufs.br; no caso dos discentes da pós-graduação, o encaminhamento deve feito para a Coordenação de Pós-graduação (COPGD), via e-mail copgd@academico.ufs.br e, no caso de discentes da educação básica, o encaminhamento deve ser feito para a Direção do Colégio de Aplicação (CODAP), via e-mail direcao.codap@academico.ufs.br.

**Parágrafo Único** - A PROEST deverá comunicar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) os resultados dos exames/testes, a quem caberá informar aos departamentos e respectivos cursos.

- **Art. 4º** No caso dos trabalhadores terceirizados, o encaminhamento dos resultados de exames/testes deve ser feito para a Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON), via e-mail **testecovidterc@academico.ufs.br**.
- **Art. 5º** A prestação de informação falsa por docentes, técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados ou discentes ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **Art. 6º** Em caso de descumprimento do artigo 2º da Resolução 19/2022/CONSU e do disposto na Resolução 22/2022/CONSU, o servidor (docente e técnico administrativo) será notificado pela chefia imediata para sanar o problema, sob pena de responder a processo disciplinar administrativo.
- **Parágrafo Único** A chefia imediata deverá, após esgotadas as oportunidades para que o servidor (docente e técnico administrativo) cumpra o disposto nas Resoluções 19/2022/CONSU e 22/2022/CONSU, dar início a processo administrativo disciplinar para apuração de conduta do servidor, nos termos das normas internas.
- **Art. 7º** Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) notificar a empresa contratada quando não houver a apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou de resultado de exame/teste, por parte do trabalhador terceirizado, para que seja efetuada a ocupação do posto por outro trabalhador terceirizado do quadro da empresa apto a atender aos dispositivos da presente Resolução.
- **Art. 8º** Os discentes em atividades presenciais que não cumprirem com o disposto nas Resoluções 19/2022/CONSU e 22/2022/CONSU estarão sujeitos a processo de sindicância específico para apuração de conduta.
- §1º No caso de discente da graduação, caberá à coordenação de curso requerer junto à Próreitoria de Graduação (PROGRAD) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação direta da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).
- **§2º** No caso do discente da pós-graduação, caberá à coordenação do programa requerer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação (POSGRAP) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação do representante discente da Comissão de Pós-graduação (CPG).

- §3º No caso do discente da educação básica, caberá à Direção do Colégio de Aplicação (CODAP) adotar, juntamente com o Conselho Geral, as medidas necessárias para sanar os casos identificados de descumprimento das resoluções referidas no caput deste artigo.
- **Art. 9º** Para os membros da comunidade universitária que ainda não anexaram nenhum comprovante de vacinação, poderão fazê-lo a qualquer momento, uma vez que os sistemas integrados da UFS estão aptos para essa funcionalidade.
- **Art. 10** Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Planejamento (PROPLAN), de Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), de Extensão (PROEX) e Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.
- **Art. 11** Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

## PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

### **REITOR**

VALTER
JOVINIANO DE Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515 Dados: 2022.07.19 17:20:45

FILHO:7992750 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\_servico/busca\_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.